

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO VIII – DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO REGIONAL SÃO PAULO

APROVADO

- ❖ **PELO CONSELHO REGIONAL, EM 13/11/2017**
- ❖ **PELO CONSELHO NACIONAL, EM 01/08/2018**

PUBLICADO NO PORTAL DO SINAL, EM 02/08/2018

SUMÁRIO

CAPÍTULO VIII – DAS ELEIÇÕES	17
SEÇÃO I – DA PARTICIPAÇÃO DO FILIADO E OBJETIVO	17
SEÇÃO II – DA COMISSÃO ELEITORAL	18
SEÇÃO III – DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS	19
SEÇÃO IV – DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO	20
SEÇÃO V – DO APOIO DA REGIONAL AO PROCESSO ELEITORAL	21
SEÇÃO VI – DA VOTAÇÃO, APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO	21

**REGIMENTO INTERNO DO SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES
FEDERAIS AUTÁRQUICOS NOS ENTES DE FORMULAÇÃO, PROMOÇÃO E
FISCALIZAÇÃO DA POLÍTICA DA MOEDA E DO CRÉDITO – SINAL / SEÇÃO
REGIONAL SÃO PAULO.**

CAPÍTULO VIII

Das Eleições

Seção I – Do objetivo e da Participação do Filiado

Art. 61 – As eleições gerais do Sindicato visam à escolha dos membros do Conselho Regional e do Conselho Fiscal, mediante consulta aos filiados vinculados à Regional.

Art. 62 – O filiado em dia com suas contribuições e obrigações tem direito a votar e ser votado para cargo eletivo, desde que seu tempo de filiação ao Sindicato supere 120 (cento e vinte) dias antes da data da eleição.

Parágrafo único – Não se aplica a restrição de que trata o o *caput* ao filiado que tenha entrado em exercício no período.

Seção II – Da Comissão Eleitoral

Art. 63 – As eleições gerais do Sindicato serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral formada por 3 (três) membros titulares e por até 3 (três) suplentes, todos filiados à Regional, eleitos em AGRO especialmente convocada para este fim.

§ 1º - Os candidatos eleitos para a Comissão Eleitoral escolherão entre si, na primeira reunião, os 3 (três) membros titulares e, entre estes, o presidente;

§ 2º – Os candidatos eleitos para a Comissão Eleitoral, no biênio em que assim se posicionarem, são inelegíveis para o Conselho Regional e Conselho Fiscal.

Art. 64 - A primeira reunião da Comissão Eleitoral, com vistas à escolha do seu presidente, deverá ser convocada, formalmente, pelo presidente do Conselho Regional ou, na sua ausência, pelo diretor Secretário e pelo diretor Financeiro, mediante comunicação interna – carta ou mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de sua realização.

§ 1º – Para a convocação da primeira reunião da Comissão Eleitoral por meio eletrônico, deverá ser utilizada a conta do Sindicato, com envio em nome de quem a convocou, segundo a ordem estabelecida no *caput*.

§ 2º – As demais reuniões da Comissão Eleitoral deverão ser convocadas pelo seu Presidente, observadas as mesmas formalidades do *caput* e do § 1º.

§ 3º – Do ato convocatório deverão constar o local, o dia, o horário da reunião e a pauta dos assuntos.

§ 4º - Os assuntos da reunião deverão ser tratados separadamente, item a item, com vistas a orientar sua deliberação e o respectivo registro em ata.

Art. 65 - A Comissão Eleitoral orientar-se-á pelas disposições deste Regimento, sob os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, repelindo com rigor quaisquer atos que atentem contra a integridade do sistema de votação ou o processo como um todo.

Art. 66 – A Comissão Eleitoral tem plenos poderes para coordenar e presidir o processo eleitoral no âmbito da Regional, com competência para agir em grau único administrativo, devendo praticar todos os atos necessários ao cabal provimento do processo eleitoral, competindo-lhe, entre outras providências:

- a) impugnar documentos, no todo ou em parte, bem como listagens de eleitores, urnas ou cédulas que contenham irregularidades;
- b) administrar, durante o regime de votação, os recursos à disposição do processo eleitoral;
- c) exercer autoridade exclusiva no processo eleitoral, mantendo sua ordem e lisura;
- d) encaminhar expedientes à Comissão Eleitoral Nacional sobre eventos do sistema de votação eletrônica, determinando a suspensão ou paralisação do processo eleitoral;
- e) encaminhar expedientes à direção regional que visem a requerer providências de sua alçada;
- f) apreciar e julgar recursos;
- g) remeter à Assembleia Geral Regional Ordinária a exigência de novo pleito, na ocorrência de situação irremediável;
- h) deliberar sobre casos omissos na esfera do processo eleitoral;
- i) estabelecer, como alternativa de contingência, o uso de urnas e cédulas em papel em substituição ao processo eletrônico prioritário.

Seção III – Da Inscrição de Candidaturas

Art. 67 – As inscrições de candidaturas ao Conselho Regional serão feitas mediante chapa com, no mínimo, 5 (cinco) integrantes efetivos.

Art. 68 – As inscrições de candidaturas ao Conselho Fiscal serão feitas mediante inscrição individual, para o preenchimento de 3 (três) vagas efetivas.

Parágrafo único – Preenchidas as 3 (três) vagas efetivas, os demais candidatos, até a mesma quantidade, serão considerados como membros suplentes, na ordem decrescente dos votos recebidos.

Art. 69 – Caberá à Diretoria Executiva dar ampla divulgação, entre os filiados à Regional, das eleições gerais marcadas pelo Conselho Nacional, com o respectivo calendário eleitoral fixado.

Art. 70 – Os pedidos de inscrição de candidaturas ao Conselho Regional serão feitos mediante documento, assinado manual ou eletronicamente, contendo o nome da chapa, a qualificação de seus integrantes e a indicação de quem, entre eles, será o representante junto à Comissão Eleitoral.

§ 1º – Da qualificação de que trata o caput deverá constar o nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade e órgão emissor, número do CPF, endereço residencial, endereço eletrônico e telefones para contato.

§ 2º - Em situações de caso fortuito ou força maior, havendo impossibilidade de constar as assinaturas dos integrantes no documento, a inscrição poderá ser feita por mensagem eletrônica, enviada pelo representante da chapa junto à comissão eleitoral, que deve conter as mensagens eletrônicas individuais de cada integrante demonstrando sua intenção em dela participar nas eleições para o Conselho Regional."

Art. 71 – A inscrição de candidatura ao Conselho Fiscal será feita mediante documento individual, com a assinatura manual ou eletrônica do interessado e a sua qualificação, a saber: nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade e órgão emissor, número do CPF, endereço residencial, endereço eletrônico e telefones para contato.

Parágrafo único- Em situações de caso fortuito ou força maior, havendo impossibilidade da assinatura no documento, a inscrição poderá ser recebida por mensagem eletrônica enviada pelo candidato.

Art. 72 – Os pedidos de inscrição de candidaturas deverão ser feitos diretamente na sede da Regional.

§ 1º – Não serão aceitos pedidos de inscrição via fax, mensagem eletrônica ou por procuração, exceto em situações de caso fortuito ou força maior, em que as candidaturas poderão ser recebidas por mensagem eletrônica, em endereço eletrônico indicado pela Regional.

§ 2º – Não serão aceitos pedidos de inscrição fora do prazo estabelecido no calendário eleitoral.

§ 3º – A Regional, no ato da apresentação ou de envio da inscrição por meio eletrônico, deverá protocolar o pedido de inscrição, com o registro do dia e hora de seu recebimento.

Art. 73 – O candidato ao Conselho Regional não poderá se inscrever também ao Conselho Fiscal e vice-versa.

Art. 74 – A Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao presidente do Conselho Regional, até o término do primeiro dia útil após o encerramento do prazo previsto para inscrições, ata da reunião em que se ateste o cumprimento das formalidades, com a relação das candidaturas aptas, em princípio, a concorrer às eleições.

Parágrafo único – O presidente do Conselho Regional deverá providenciar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a divulgação da ata de que trata este artigo.

Seção IV – Dos Pedidos de Impugnação

Art. 75 – O pedido de impugnação de chapa ou de candidato individual é privativo dos filiados vinculados à Regional, devendo ser feito por escrito à Comissão Eleitoral, com a identificação do signatário e dentro do prazo previsto no calendário eleitoral.

Parágrafo único – No pedido de que trata este artigo, o requerente deverá expor os motivos da impugnação e apresentar documento comprobatório.

Art. 76 – Havendo pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral cientificará, imediatamente, por escrito, o representante da chapa ou o candidato individual em causa, fornecendo-lhes cópia da solicitação para fins de apresentação de recurso.

Art. 77 – Os recursos deverão ser dirigidos, por escrito, à Comissão Eleitoral, dentro do prazo estabelecido no calendário eleitoral.

Art. 78 – Não havendo pedido de impugnação, ou após seu julgamento, a Comissão Eleitoral deverá apresentar ao presidente do Conselho Regional ata contendo a homologação das candidaturas aptas a concorrer às eleições, visandose sua ampla divulgação ao conjunto dos filiados vinculados à Regional, dentro do prazo estabelecido no calendário eleitoral.

Seção V – Do Apoio da Regional ao Processo Eleitoral

Art. 79 – O Conselho Regional dará apoio às chapas e candidaturas individuais homologadas para a impressão de material de divulgação das respectivas plataformas eleitorais, de forma a permitir que os filiados vinculados à Regional tenham amplo conhecimento do que propõem as concorrentes.

§ 1º - O apoio citado no *caput*, a ser dado de forma igualitária entre as chapas concorrentes, terá como limite o total da verba orçamentária prevista;

§ 2º – A Regional providenciará a impressão de até 2 (dois) boletins por chapa ou candidatura individual inscritas, podendo arcar com as despesas para a remessa de 1 (uma) correspondência dos candidatos, de até 1 (uma) folha de papel A4, impressa frente e verso, por correio, endereçada aos filiados aposentados e pensionistas.

§ 3º – A distribuição do material de divulgação, exceto a postagem para os aposentados e pensionistas, será de responsabilidade das chapas concorrentes.

Art. 80 – É expressamente vedada a utilização de funcionários do Sindicato, mesmo fora do horário de expediente, para distribuição de material de propaganda de qualquer das candidaturas.

Parágrafo único – A chapa ou candidato individual que desrespeitar o contido neste artigo perderá seu registro, por ato da Comissão Eleitoral, deixando de concorrer às eleições.

Seção VI – Da Votação, Apuração e Proclamação do Resultado

Art. 81 – A votação realizar-se-á por meio eletrônico.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral poderá estabelecer votação em urnas e cédulas de papel em substituição à votação eletrônica, em caso de contingência ou de pane do sistema eletrônico.

Art. 82 – A disposição, na cédula eleitoral, das chapas concorrentes ao Conselho Regional e dos candidatos ao Conselho Fiscal será decidida por meio de sorteio, realizado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral informará, tempestivamente, aos representantes das chapas inscritas e aos candidatos individuais a data, horário e local do sorteio de que trata este artigo.

Art. 83 - Ante a existência de pane do sistema eletrônico da qual decorra a necessidade de suspensão ou paralisação da votação, a Comissão Eleitoral deverá comunicar o fato à Comissão Eleitoral Nacional, por expediente e em regime de urgência.

Art. 84 – Os membros da Comissão Eleitoral, das seções eleitorais e das juntas apuradoras não poderão guardar qualquer laço de parentesco com nenhuma das candidaturas.

Art. 85 – As urnas eleitorais, utilizadas para votação por meio convencional, poderão ser fixas ou volantes, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 86 – A critério da Comissão Eleitoral, poderão ser instaladas tantas seções eleitorais quantas forem necessárias para facilitar a participação dos filiados e o bom andamento dos trabalhos.

§ 1º – Cada seção eleitoral será composta, no mínimo, por um presidente, um secretário e um mesário.

§ 2º – A seção eleitoral somente funcionará com a presença de, no mínimo, dois membros.

§ 3º – Encerrada a votação, as urnas serão lacradas pelo presidente e pelo secretário de cada seção eleitoral, os quais providenciarão a respectiva ata de votação.

Art. 87 – As seções eleitorais poderão ter sua votação acompanhada por um fiscal, indicado por cada uma das candidaturas homologadas.

Parágrafo único – Os representantes das chapas concorrentes ao Conselho Regional e os candidatos ao Conselho Fiscal deverão encaminhar à Comissão Eleitoral, até 24 (vinte e quatro) horas antes da votação, o nome do respectivo fiscal em cada seção eleitoral.

Art. 88 – A Comissão Eleitoral informará aos concorrentes, até 48 (quarenta e oito) horas antes da votação, a composição das seções eleitorais, para possibilitar a apresentação de eventuais pedidos de substituição de mesários.

Art. 89 – Na votação para o Conselho Regional, o filiado escolherá 1 (uma) dentre as chapas inscritas.

Art. 90 – Na votação para o Conselho Fiscal, o filiado escolherá 3 (três) nomes dentre os candidatos inscritos.

Art. 91 – É vedado o voto por procuração.

Art. 92 – A Comissão Eleitoral é responsável pela apuração dos votos em urna.

§ 1º – A Comissão Eleitoral instalará tantas mesas apuradoras de votos quantas julgar necessárias e nomeará, no mínimo, 3 (três) escrutinadores para cada uma.

§ 2º – A Comissão Eleitoral poderá nomear como escrutinadores as mesmas pessoas que compuseram as seções eleitorais.

Art. 93 – Cada chapa e candidato individual poderá indicar, até 2 (duas) horas antes do início da apuração, um fiscal para cada mesa apuradora.

Art. 94 – Ao final da contagem, a Comissão Eleitoral elaborará boletim com os resultados apurados, que poderá ser assinado também pelos candidatos ao Conselho Fiscal e pelo representante de cada chapa concorrente ao Conselho Regional.

§ 1º – O boletim com a apuração dos votos servirá de base, para a elaboração da ata de apuração e proclamação do resultado das eleições regionais.

§ 2º - Na ata de que trata o § 1º deverão constar, devidamente discriminados, os votos recebidos.

§ 3º - Para efeito de registro em cartório, a referida ata deverá conter a qualificação completa de todas as pessoas eleitas para o Conselho Regional (integrantes da chapa vencedora) e para o Conselho Fiscal.

§ 4º - A Comissão Eleitoral deverá encaminhar a referida ata ao presidente do Conselho Regional, para fins de divulgação junto aos filiados, dentro do prazo previsto no calendário eleitoral.

Art. 95 – Eventuais pedidos de recontagem de votos deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral, até 30 (trinta) minutos após a declaração de encerramento da apuração.

Art. 96 – Para o Conselho Regional, será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo único – Não serão considerados como válidos os votos nulos ou em branco.

Art. 97 – Na ocorrência de empate para o Conselho Regional, deverá dar-se procedimento a nova eleição entre as chapas empatadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º – Persistindo o empate, o Conselho Nacional convocará, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, nova eleição para o Conselho Regional ou para o Conselho Fiscal, situação em que será admitida a inscrição de novas candidaturas.

§ 2º – As eleições, nesse caso, deverão ser realizadas até o dia 30 de abril.

Art. 98 – Encerrada a apuração de que trata o artigo precedente, a Comissão Eleitoral deverá elaborar ata de proclamação do novo resultado, com encaminhamento imediato ao presidente do Conselho Regional, para fins de divulgação junto aos filiados.

Art. 99 – A eleição para o Conselho Regional ou para o Conselho Fiscal será considerada nula, respectivamente, se a quantidade de votos nulos e em branco for superior à dos votos válidos.

§ 1º – Nessa hipótese, o Conselho Nacional convocará, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, nova eleição para o Conselho Regional ou para o Conselho Fiscal, situação em que será admitida a inscrição de novas candidaturas.

§ 2º – As eleições, nesse caso, deverão ser realizadas até o dia 30 de abril.

Art. 100 – Os eleitos nas eleições gerais serão empossados pela Comissão Eleitoral, no primeiro dia útil do mês de maio.

Iso Sendacz
Presidente Regional

Semíramis Ensel Wizenier
Diretora Secretária Regional